



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

**VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO
DE PROJETOS, TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS.**

**VOSSA SENHORIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.287.941/0001-53 e Inscrição Estadual. nº.: 039/0184314, sediada na Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99.704-094, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 *de 1 de abril de 2021.*, com suas alterações posteriores, oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 3.1. do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2023 que estabelece até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

**Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094
FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com**



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Considerando que a abertura da licitação tem sua sessão prevista para o dia 12 de dezembro de 2023 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente a Lei nº 14.133/21 com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto o Contratação de empresa ou consórcio de empresas objetivando o retrofit (modernização, efficientização e expansão) do parque de iluminação pública do município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133/21**.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam

precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (**Ainda vigente**) e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93 (**Ainda vigente**) e em compasso com a lei 14.133/21.

A – EFICIÊNCIA DAS LUMINÁRIAS

Está sendo solicitado no termo de referência do edital diferentes eficiências para as luminárias de LED, sendo eu estão muito acima do que o exigido pela Portaria 62.

Conforme estabelece o Item 2.4 da Portaria 62 do INMETRO, considera-se eficiência energética, a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso das luminárias (lm) e a potência total consumida (W):

2.4 Eficiência energética

Razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W).

A eficiência energética deve ser a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). No presente caso essa razão não foi considerada, exacerbando a definição da Portaria 62 do INMETRO, apresentando valor excessivo e restritivo de 164 Lm/W, 167 Lm/W.

A Portaria 62 do INMETRO, define no item 4.2.5 na tabela 5, a eficiência energética para as Luminárias com tecnologia em LED:

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

Se a Portaria 62 do INMETRO estabelece uma eficiência energética de 100 lm/w, para as luminárias de Classe A, as luminárias que apresentam uma eficiência energética ≥ 100 lm/w



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

(maior ou igual a 100 lúmens/W) atenderão a normativa que ampara a Luminárias de LED. Desta forma, a Portaria 62 do INMETRO regulamenta e garante os requisitos técnicos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para [Iluminação Pública Viária](#), uma vez que as famílias dos produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios acreditados que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. Conclui-se que uma luminária de LED que apresenta eficiência energética de ≥ 100 lm/w (maior ou igual a 100 lúmens/W) está conforme ao INMETRO e merece participar do certame não havendo motivos para restringi-las.

Solicitar eficiência energética excessiva, diferente para as potências solicitadas, além de exigir mais do que o necessário, também reduz drasticamente o número de proponentes no certame. Primado pelo princípio da razoabilidade dos processos licitatórios, o Município deverá solicitar fluxo luminoso e eficiência energética coerentes com a Portaria 62 do INMETRO, sendo razoável apresentar uma luminária com uma eficiência energética que não extrapole a definição apresentada pela Portaria 62, ou seja, solicitar uma luminária de eficiência energética com cálculos assertivos **ou os modelos das luminárias com até 140 lm/W, o que atenderá perfeitamente os objetivos do Município e abrirá a participação de mais proponentes no certame , além da padronização da eficiência luminosa.**

A escolha da eficiência energética **de acordo com as eficiências energéticas das luminárias disponíveis no mercado,** garante a legalidade do certame, além de possibilitar a participação de mais licitantes também proporciona o alcance do objetivo do processo licitatório, que é a escolha da proposta mais vantajosa para o ente público, promovendo economia nos cofres públicos.

B – REFRACTOR EM VIDRO

Depreende-se do Anexo II que dentre os requisitos mínimos construtivos exigidos para as luminárias de LED, o conjunto ótico da luminária deve ser com Lente em policarbonato e **refrator em vidro**, com proteção contra impacto mecânico mínimo IK 08 contudo, não há

Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094
FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

no documento justificativa para essa exigência. Deste modo indaga-se: Qual fonte técnica utilizada para se exigir REFRATOR EM VIDRO .

Importante salientar que o Edital exige que as luminárias ofertadas estejam de acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO, e a norma esposada não faz nenhuma referência e obrigatoriedade de ter refrator em vidro para as luminárias de LED. O único requisito é que seja aprovado no grau de proteção mínimo IK-08.

4.1.10.1 As luminárias devem apresentar, no mínimo, grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262:2015 (Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (Código IK).

Portanto, a exigência que se difere do que é exigido pelo INMETRO não encontra justificativa técnica viável e deve ser retirada do Edital. O padrão encontrado no mercado e que é mais comumente utilizado pelos fabricantes de luminárias de led é luminárias apenas com lente em policarbonato que inclusive possuem o grau de proteção superior ao IK 08 conforme o solicitado em edital. Eventualmente, se a Administração entender que a exigência é necessária, pede-se a apresentação de norma técnica vigente publicada pelos órgãos competentes, no caso INMETRO E ABNT, que justifique a imposição

DO DIREITO

O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO'” (GRIFO NOSSO).

**Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094
FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com**



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo processo licitatório: Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

3.3 “RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”. (GRIFO NOSSO) “O STJ JÁ DECIDIU QUE ‘AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA” (GRIFO NOSSO). Da Economicidade, conforme a lição do mesmo Autor: “EM SUMA, É IMPERIOSO A ADMINISTRAÇÃO TER CONSCIÊNCIA, AO ELABORAR UM EDITAL, QUE TODAS AS EXIGÊNCIAS ANÔMALAS E EXTRAORDINÁRIAS, TODOS OS PRIVILÉGIOS A ELA ASSEGURADOS ELEVARÃO OS CUSTOS DE TRANSAÇÃO, REFLETINDO-SE SOBRE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS PARTICULARES. QUANTO MAIORES OS BENEFÍCIOS RESERVADOS PELA ADMINISTRAÇÃO A SI PRÓPRIA, TANTO MAIOR SERÁ O PREÇO A SER PAGO AOS PARTICULARES. ASSIM SE PASSARÁ EM VIRTUDE DOS MECANISMOS ECONÔMICOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS” (GRIFO NOSSO).

Portanto, não há como manter as especificações técnicas e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessas exigências.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094
FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

A finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei que ainda encontra-se em vigor nesta data, em seu artigo 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Sendo assim, para a manutenção dos objetivos da Administração Pública quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente público rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

V – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como as demais

Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-094
FONE: (41) 99987-2987 E-MAIL: proforte.led@gmail.com

legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro, para que possamos encaminhar tal decisão aos órgãos fiscalizadores, como **Ministério Público e Tribunal de Contas** afim de que os mesmos tomem as devidas providências, ou seja o cancelamento do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim, 06 de dezembro de 2023.

MARCIA REGINA

CALOI:02086830971

Assinado de forma digital por
MARCIA REGINA CALOI:02086830971
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

Marcia Regina Caloi

CPF/MF 020.868.309-71

Sócia Proprietária Proforte-X Construção Civil Ltda.